



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 045/2008

Processo n.º 26/PCD/2008
(Candidatura do Partido PSD)

Acordam em conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional

O PSD, Partido Social Democrático apresentou no dia 7 de Julho de 2008, o Requerimento e respectivo processo de candidatura para as eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, nos termos do previsto no artigo 51.º e 52.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto – Lei Eleitoral.

Competência do Tribunal

Conforme disposto nos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), compete ao Plenário do Tribunal Constitucional (em matéria de apreciação das listas de candidatos) verificar a regularidade do processo das candidaturas, a autenticidade dos documentos juntos, a elegibilidade dos candidatos e, bem assim, decidir da admissão da respectiva candidatura.

Objecto de apreciação

Pelo exposto *supra*, cabe ao Tribunal Constitucional, *hic et nunc*, apreciar se o Requerente observou os requisitos previstos na Lei para apresentação da respectiva lista de candidatos às eleições legislativa de 5 de Setembro de 2008, especificamente:

- a)- Se indicou mandatário;



- b)- Se os candidatos propostos têm capacidade eleitoral passiva e aceitaram a sua candidatura;
- c)- Se o Requerente se propõe participar nas eleições em todos os círculos eleitorais;
- d)- Se o Requerente apresentou o número mínimo de eleitores apoiantes previstos na lei para todos os círculos eleitorais.

Apreciando

Após processamento e verificação pelo Tribunal de todo o processo de candidatura em apreciação, o Plenário do Tribunal Constitucional constatou, em Conferência realizada a 14 de Julho de 2008, que o processo de candidatura em causa tinha as seguintes insuficiências e inconformidades, descritas no relatório junto aos autos:

- a)- 63 Candidatos do Círculo Nacional e 52 dos Círculos Provinciais listados no supra mencionado relatório tinham falta de apresentação do número do Cartão de Eleitor, do Registo Criminal e da declaração de aceitação de candidatura;
- b)- O número de apoiantes considerados conforme do Círculo Nacional e dos Círculos Provinciais era inferior ao mínimo estabelecido no artigo 62.º n.º 2 da Lei Eleitoral.

Consequentemente, por se tratar de insuficiências passíveis de correcção, o Plenário do Tribunal, usando da prerrogativa do artigo 58.º n.º 1 da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto – Lei Eleitoral, decidiu ordenar ao Requerente o suprimento das supra mencionadas deficiências.

Assim, o mandatário do Requerente foi notificado a 14 de Julho de 2008 para suprir tais insuficiências no prazo de 3 dias, o que cumpriu fazendo a entrega na Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional, no dia 17 de Julho de 2008, do requerimento de suprimento.

Porém, o Plenário do Tribunal Constitucional, na sua Conferência de 22 de Julho de 2008, constatou que não foram supridas a maior parte das deficiências e insuficiências verificadas quer quanto aos candidatos quer relativamente aos apoiantes:

- a)- Quanto aos candidatos, verifica-se que dos 155 candidatos apresentados apenas 48 foram considerados conformes, ficando os círculos provinciais de Benguela, Bié, Cabinda, Cuanza Sul, Cunene, Huambo, Huíla, Luanda, Lunda Sul, Moxico, Namibe e Uíge sem qualquer candidato em condição legal de serem ratificada pelo Tribunal a respectiva candidatura, pelas razões seguintes constantes do relatório junto:
 - (i) Não apresentação de declaração de candidatura na maior parte dos casos; cumulando esta falta com a;
 - (ii) Não apresentação de n.º de cartão de eleitor ou com indicação que não confere com o nome do candidato;
 - (iii) Não apresentação de B.I;



(iv) Não apresentação de registo criminal ou apresentação de registo criminal não conforme.

- b)- Relativamente aos eleitores apoiantes, verificou-se que o PSD não apresenta no cômputo nacional o número mínimo de apoiantes conformes, exigidos pela Lei Eleitoral (artigo 62.º n.º 2 da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto), totalizando apenas 6.213 apoiantes conformes em todo o País. Com efeito, embora tenha indicado um número total de 16.059 apoiantes em todo o País, 2.196 destes apoiantes não indicaram o n.º de cartão de eleitor ou o número indicado não conferindo com o nome do apoiante; 3.132 já constavam da lista de apoiantes de outros Partidos Políticos, tendo-se verificado ainda que 3.788 não eram residentes nas Províncias cujas listas de candidatos aparecem a apoiar.

O PSD, não deu, assim, cumprimento à obrigação legal de concorrer em todos os círculos eleitorais (n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto) e não atingiu o número mínimo legal de apoiantes exigido pela mesma disposição legal.

Com estes fundamentos, entende o Tribunal Constitucional que o Requerente PSD, Partido Social Democrático, não preenche os requisitos legais para participar nas eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, pelo que,

Tudo visto e ponderado

Acordam em Plenário os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional em rejeitar a candidatura do partido PSD para as eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008.

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica de Processo Constitucional).

Notifique-se e publique-se.

Tribunal Constitucional, dia 22 de Julho de 2008.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira, (Presidente)

Dr. Agostinho António Santos

Dr.ª Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente

Dr.ª Luzia Bebiãna de Almeida Sebastião

Dr.ª Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

Dr. Miguel Correia

Dr. Onofre Martins dos Santos

